

Processo TC nº 10293/12

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 3479/2013

- 1. PROCESSO TC Nº: 10293/12
- 2. ORIGEM: Paraíba Previdência PBprev
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
    - 3.1.1. NOME: Maria Tereza Cavalcanti de Sá
    - <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO:</u> Cirurgião Dentista, matrícula nº 77.622-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.
    - 3. 1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 09 meses e 21 dias
    - 3. 1.4. IDADE: 56 anos
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3° da EC 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/03/2012
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: D.O.E edição de 30/03/2012
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBprev.
- <u>4. RELATÓRIO DA AUDITORIA</u>: pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Tereza Cavalcanti de Sá, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 21 de novembro de 2013.

## Em 21 de Novembro de 2013



## Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

**PRESIDENTE** 



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO